PROJETO DE LEI Nº 109, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir elemento de despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Municipal Nº 3.117, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 09 - FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
Unidade: 001 - FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
Função: 0009 - Previdência Social
Subfunção: 0272 - Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0032 - Previdência social a servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao regime Estatutário
Ação: 2137 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS - FPSM
Elemento: 3390350000000000000 - Serviços de consultoria..... R$ 20.000,00
Vínculo: 08027001 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração EXECUTIVO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Municipal Nº 3.320, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 09 - FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
Unidade: 001 - FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
Função: 0009 - Previdência Social
Subfunção: 0272 - Previdência do Regime Estatutário
Programa: 0032 - Previdência social a servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao regime Estatutário
Ação: 2137 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS - FPSM
Elemento: 3390350000000000000 - Serviços de consultoria..... R$ 20.000,00
Vínculo: 08027001 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração EXECUTIVO

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Municipal Nº 3.327, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual vigente, no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 09 - FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
Unidade: 001 - FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
Função: 0009 - Previdência Social
Subfunção: 0272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0032 - Previdência social a servidores ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao regime Estatutário
Ação: 2137 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS - FPSM
Elemento: 3390350000000000000 - Serviços de consultoria..... R$ 20.000,00
Vínculo: 08027001 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração EXECUTIVO
Total do CréditoR$ 20.000,00

Art. 4º Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o Art. 3º a redução da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 09 - FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
Unidade: 001 - FPSM-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
Função: 0099 - Reserva de Contingência
Subfunção: 0997 - Reserva do RPPS
Programa: 9999 - Reserva de contingência
Ação: 9001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento: 9999990000000000000 - Reserva de Contigência e Reserva de RPPS
Função: 0099 - Reserva de Contingência. R$ 20.000,00
Vínculo: 08001111 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
Total do Crédito.....R$ 20.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, para análise e apreciação, o Projeto de Lei nº 109, de 29 de outubro de 2024, que solicita autorização para inclusão de elemento de despesa com novo vínculo de recurso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como abertura de crédito adicional especial

O projeto de lei promove a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual, a fim de criar elemento de despesa que permita a contratação de consultoria atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Augusto. Trata-se de obrigação, dentre outras estipuladas pela Portaria MTP Nº 1.467/2022, a fim de disciplinar os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência.

Nos termos da legislação supracitada, conforme seu art. 26, é obrigatória a apresentação de avaliação atuarial anual, esta, dotada de requisitos que obrigam a contratação de empresa especializada no ramo para a sua realização. As exigências requeridas obrigam que sua elaboração seja proposta por atuário habilitado, embasado na Nota Técnica Atuarial (NTA), demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento, bem como legislação vigente na data focal, entre outras.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal